SEGUNDA DE LEI

Controle da Atividade de Inteligência

APENAS HOJE

ESTUDE PARA 132.459 VAGAS PREVISTAS E TOME POSSE AINDA NESTE ANO!

ASSINATURA ILIMITADA

DE 12x R$ ~~149,90~~

POR A PARTIR DE 12x

R$ 54,90*

ASSINATURA ILIMITADA DUPLA

DE 12x R$ ~~299,80~~

POR A PARTIR DE 12x

R$ 69,90*

+ MENTORIA BÔNUS EXCLUSIVA

*CONFIRA CONDIÇÕES NO SITE.

ESCANEIE O QR CODE E APROVEITE

CONFIRA NO LINK DA DESCRIÇÃO

GRAN

Controle da Atividade de Inteligência

Inteligência, Democracia e Controle

Introdução

- ❑ Atividade de Inteligência presente em regimes autoritários e democráticos
- ❑ É possível conciliar a necessidade de segredo com o princípio da transparência?

Sigilo x Transparência

“O segredo é inimigo da democracia, porque segredos encorajam abusos.”

HOLT, Pat M. Secret Intelligence and Public Policy: A Dilemma of Democracy. Washington, D.C: Congressional Quarterly Inc, 1995, p. 226.

Sigilo x Transparência: a visão de Thomas Bruneau

"Uma agência de inteligência coleta e analisa informações que geram conhecimentos altamente especializados, sensíveis e estratégicos, e esse conhecimento significa poder."

BRUNEAU, Thomas C. Intelligence and democratization: the challenge of control in new democracies. Monterey: The center for Civil-Military Relations at Naval Postgraduate School (NPS), occasional paper n. 5, 2000, p. 13.

Sigilo x Transparência: a visão de Thomas Bruneau

- ❑ Risco de a atividade de inteligência ser capturada pelos governos de plantão
- ❑ Caráter "escorregadio" da Atividade de Inteligência – necessidade de controle
- ❑ "*Governos eleitos que não controlam sua inteligência são por definição democracias não consolidadas.*"

Modelos de Controle da Atividade de Inteligência

A - Exercido por uma comissão regular

- ❑ Segurança e Defesa como prioridades
- ❑ Inteligência como mais uma de suas atribuições

B - Comissões ad hoc

- ❑ Pós-fato
- ❑ Finalidade específica
- ❑ CPI da Espionagem (2013)

C - Órgãos Independentes de Controle

- ❑ Vinculados ao Parlamento, mas com autonomia em relação a este
- ❑ Corpo técnico
- ❑ *Security Intelligence Review Committee (SIRC)*

D - Comissões Permanentes do Parlamento

- Exercida diretamente por parlamentares
- CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional

Comparação entre os Principais Modelos

Sistemática	Vantagens
Controle realizado diretamente pelos parlamentares	➢ Imunidades parlamentares podem, em tese, reforçar seus poderes e autonomia. ➢ Tem maior legitimidade.
Órgão independente vinculado ao Parlamento e que a ele se reporta	➢ Os seus integrantes podem se dedicar em tempo integral e se especializarem no exercício de suas atribuições. ➢ Há menor influência da política, propiciando uma atuação mais sóbria.

Mecanismos ou Instrumentos Parlamentares de Controle

A – Arcabouço Legal
B – Orçamento
C – Audiências
D – Aprovação de Autoridades
E – Aprovação de Acordos Internacionais
F – Convocação de Autoridades e Requerimento de Informações
G – Investigações e Relatórios
H – Outros mecanismos (Pressões exercidas pelo Legislativo, encontros informais)

Tipologias não parlamentares de Controle

A – Controle Intra-Agencial

- Nas próprias agências
- Corregedorias
- Atribuições do DG da ABIN: elaborar o regimento interno da ABIN, fixar diretrizes internas, pactuar termos de convênio e acordos de cooperação, propor a criação ou a extinção das superintendências estaduais, subunidades e postos no exterior, indicar os servidores que poderão ser designados para prestar serviço no exterior, decidir sobre os recursos impetrados contra indeferimento ou arquivamento de denúncias ou representações para instauração de procedimentos administrativos disciplinares, aprovar planos de operações da Atividade de Inteligência e as ações decorrentes da Política Nacional de Inteligência

A – Controle Intra-Agencial

- Controle interno de legalidade realizado pela Assessoria Jurídica
- Funções de ouvidoria exercidas pelo Gabinete
- Controle financeiro-orçamentário e de gestão desempenhado pela Secretaria de Planejamento e Gestão

B – Controle do Executivo

- ❑ exógenos às agências de inteligência, mas vinculados à estrutura do Poder Executivo
- ❑ segunda camada do controle interno

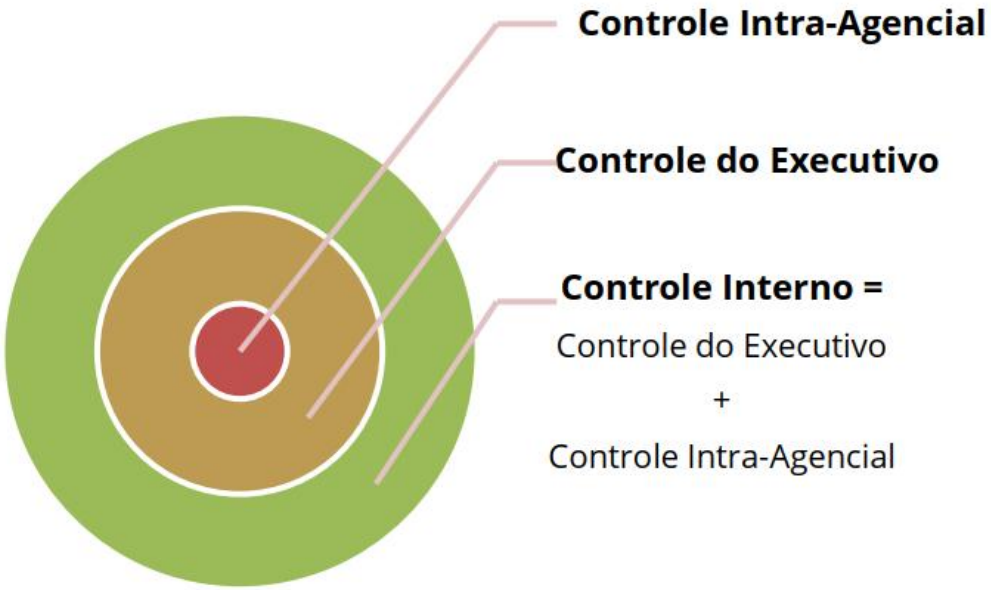

B – Controle do Executivo

❑ Modelos

- **Supervisão Ministerial**
- **Comissões Interministeriais**
- **Inspetor Geral (IG)** – “autoridade independente de controle” de perfil técnico normalmente vinculada ao Ministério, mas com maior autonomia.

B – Controle do Executivo

- ❑ Sistemática brasileira

- **Ministro de Estado Chefe da Casa Civil**
- **Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo (CREDEN)** – supervisão da execução da Política Nacional de Inteligência pela ABIN.
- **Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (CISET)** - órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal que tem como órgão central a CGU (natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial)

C – Controle Judicial

- ❑ Casos concretos
- ❑ Situações de violação a direitos individuais
- ❑ Controle de constitucionalidade em abstrato sobre a legislação de inteligência
- ❑ Ausência de uma cultura de controle
- ❑ Tensionamento da relação entre transparência e sigilo
- ❑ Quanto menos efetivo o controle parlamentar, mais frequente o controle judicial

D – Controle Popular

- ❑ Menor expressão prática
- ❑ A importância dos think tank

E – Eleições

- ❑ Accountability vertical
- ❑ Abstração das propostas eleitorais
- ❑ Tema normalmente excluído do circuito eleitoral

F – Mídia

- Falta de conhecimento técnico e de isenção
- Assuntos de inteligência raramente são ostensivos
- Escândalos – polarização (palco político) – reforço dos estereótipos

Controle Parlamentar da Atividade de Inteligência

Lei nº 9.883/99

Art. 6º O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo **na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional**.

§ 1º **Integrarão** o órgão de controle externo da atividade de inteligência **os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal**.

§ 2º O ato a que se refere o caput deste artigo **definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos** com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional (CCAI)

1. Líder da Maioria do Senado;
2. Líder da Minoria do Senado;
3. Líder da Maioria da Câmara;
4. Líder da Minoria da Câmara;
5. Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) do Senado;
6. Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN) da Câmara;

Resolução nº 2/2013 do Congresso Nacional

Art. 7º A CCAI será composta:

I - pelos Presidentes da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

II - pelos Líderes da Maioria e da Minoria, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

III - por mais seis parlamentares, com mandato de dois anos, renováveis, nos seguintes termos:

a) um Deputado indicado pela Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados;

b) um Deputado indicado pela Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados;

c) um Senador indicado pela Liderança da Maioria do Senado Federal;

d) um Senador indicado pela Liderança da Minoria do Senado Federal;

e) um Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, mediante votação secreta de seus membros;

f) um Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, mediante votação secreta de seus membros.

Âmbito do Controle exercido pela CCAI

Art. 2º A atividade da CCAI tem por principal objetivo, entre outros definidos nesta Resolução, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, desenvolvidas no Brasil ou no exterior por **órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta**, **ESPECIALMENTE pelos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN)**, a fim de assegurar que tais atividades sejam realizadas em conformidade com a Constituição Federal e com as normas constantes o ordenamento jurídico nacional, em defesa dos direitos e garantias individuais e do Estado e da sociedade.

Poderes da CCAI

- Rol não exaustivo (art. 2º, § 3º As atribuições da CCAI compreendem, de forma **não excludente**, a fiscalização e o controle: ...)
- Fiscalizar quaisquer operações de inteligência desenvolvida por órgãos componentes do SISBIN
- Ter acesso a arquivos, áreas e instalações dos órgãos do SISBIN, independentemente do grau de sigilo. Obs! Previsão de medidas de segurança contra eventuais vazamentos
- Receber e apurar denúncias sobre violações a direitos e garantias fundamentais praticados por entidades relacionadas à atividade de inteligência
- Controle orçamentário específico

Poderes da CCAI

- Submeter à Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados pedidos escritos de informações a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República
- Convocar Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República
- Encaminhamento das informações, em caso de descoberta de ilícitos civis ou penais, ao Ministério Público

Instrumentalização

- ❑ Possibilidade de assessoria permanente das Consultorias do Senado e da Câmara
- ❑ Previsão de reuniões ordinárias mensais e secretas
- ❑ Atribuição de credenciais de segurança e responsabilização por violação de sigilo

Art. 14. § 1º Aos **parlamentares** que compõem a CCAI será atribuída a **credencial máxima de segurança (grau ultrassecreto)**, respondendo os mesmos, legal e regimentalmente, pela violação do sigilo relacionado às suas funções.

§ 2º Aos **Consultores Legislativos e de Orçamento, Assessores e demais servidores** que atuem junto à Comissão, será atribuída a **credencial mínima de segurança de grau "secreto"**, respondendo os mesmos, na forma da Lei, pela violação do sigilo relacionado à suas funções.

§ 3º A concessão de credencial de segurança, (...), é de **competência do Presidente do Congresso Nacional**, podendo ser precedida de consultas e pareceres emitidos pelos órgãos competentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Instrumentalização

Art. 26. Para o efetivo exercício das atribuições da Comissão, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal instituirão, nos moldes dos órgãos de apoio às comissões técnicas, uma **Secretaria de apoio à CCAI**, a ser instalada em **dependência dos edifícios do Congresso Nacional**, fornecendo, para tanto, **pessoal recrutado entre servidores efetivos das duas Casas e material necessário ao desenvolvimento de suas atividades**.

Parágrafo único. A Comissão proporcionará **treinamento específico ao pessoal nela alocado** para capacitar seus quadros sobre as **especificidades de suas tarefas**, particularmente no que concerne ao **manuseio de dados e informações sigilosos**.

Instrumentalização

Art. 27. A CCAI deverá ter **instalações adequadas ao caráter reservado** de suas atividades e poderá estabelecer **procedimentos especiais para a escolha de locais para seus trabalhos e dos servidores** que venham atuar junto à Comissão.

§ 1º Para o efetivo exercício de suas atribuições, a CCAI contará com uma **sala específica para sua Secretaria** no prédio do Congresso Nacional, a qual deve dispor de **mecanismos e barreiras para a salvaguarda dos dados sigilosos e proteção ao conhecimento** que ali se encontre.

§ 2º A Comissão disporá, ainda, de **cofre específico para a guarda dos documentos classificados**.

§ 3º A CCAI poderá firmar **entendimento com os órgãos e entidades controlados e fiscalizados** para dispor de **sala específica dentro de suas dependências, de modo a preservar os documentos classificados em maior grau de sigilo**, evitando-se, entre outras hipóteses, que tais documentos e arquivos sejam retirados, ainda que para fiscalização, dos locais em que estão guardados.

OFERTA RELÂMPAGO E ACABANDO!

GRAN FACULDADE

PÓS EM DOBRO.
PONTUAÇÃO EM DOBRO

A sua chance de garantir **duas pós pelo preço de uma** e turbinar seu currículo para a prova de títulos, progressão na carreira e aumento salarial.

DIPLOMA EM DOBRO POR

R$ 99,90 /mês

APENAS HOJE

LINK NA DESCRIÇÃO

SEGUNDA DE LEI

Controle da Atividade de Inteligência